

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO SISTEMA JURÍDICO - SJU



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURÍDICO - SJU Nº 01, aprovada pela Resolução 10/2016 - Que dispõe sobre procedimentos a serem observados na realização de processos administrativos e judiciais, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURÍDICO - SJU Nº2, aprovada pela Resolução 11/2016 - Que dispõe sobre procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA JURÍDICO - SJU Nº 03, aprovada pela Resolução 13/2016 - Que dispõe sobre procedimentos a serem observados no recebimento, análise e aprovação dos Projetos de lei do Poder Executivo e legislativo e seus Pareceres Jurídicos o Arquivamento e Registro de Atas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.



## Estado do Espírito Santo

#### RESOLUÇÃO Nº 11/2016

Aprova a instrução normativa do Sistema Jurídico – SJU n°. 02/2016 - que dispõe sobre procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, considerando o bom e pleno funcionamento desta Casa de Leis:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marataízes/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º -** Fica aprovada Instrução Normativa SJU 01/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

**Artigo 2º -** Esta Instrução Normativa deverá ser observada pelas unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes.

**Artigo 3º -** Caberá à Unidade Responsável pela Coordenação do Sistema de Controle Interno (Controladoria Interna) e a Procuradoria Geral prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 19/12/2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



## Estado do Espírito Santo

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU N°. 02/2016

Versão: 01

Aprovação em: 13/12/2016

Ato de Aprovação: Resolução nº 11/2016

Unidade Responsável: Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Marataízes -

**Procurador Geral** 

Dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 053/1997 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Marataízes/ES, Lei Municipal 1.490/2012 que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Marataízes e Resolução Administrativa 002/2013; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2012, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a realização de sindicâncias internas no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo.

#### TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA



## Estado do Espírito Santo

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange, Procuradoria, como também todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

#### TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I Sindicância: É um instrumento para apuração de fatos que apresentam irregularidade. Na Administração Pública constituirá de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados e, em sendo o caso, para a instauração de inquérito administrativo que visará a punição do culpado.
- II Sindicado/Denunciado: Aquele a quem é imputada a prática de transgressão da disciplina, cujo processo apuratório se verifica por meio de sindicância.
- III Cargo Público: A posição competente da estrutura funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento estabelecido, preenchido por servidor público com direitos e deveres de natureza estatutária em lei.
- IV Denúncia: É uma tentativa de levar a conhecimento público ou de alguma autoridade competente um determinado fato ilegal, aguardando alguma possível punição.
- V Notificação: É uma medida cautelar com a qual é dada ciência ao requerido para que pratique ou deixe de praticar determinado ato, sob pena de poder sofrer ônus previstos em lei.
- VI Ampla Defesa: Consiste na garantia das partes utilizarem todoso os meios permitidos em direito para que possam provar os fatos alegados.
- VII Citação: Ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o interessado para defender-se.
- VIII Rito: É o procedimento a ser adotado pela Comissão de Sindicância, sendo em tal comissão não há um procedimento único a ser seguido.
- IX Oitiva de testemunhas: É a ordem em que devem ser interrogadas as pessoas envolvidas.
- X Diligências: É a coleta de provas.
- XI Acareações: É uma técnica jurídica que consiste em se apurar a verdade no depoimento ou declaração das testemunhas e das partes, confrontando-as frente a frente e levando os pontos divergentes, até que se chegue às alegações e afirmações verdadeiras.
- XII Perícias: É a atividade concernente a exame realizado por profissional especialista, legalmente habilitado, destinada a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as

X 2



## Estado do Espírito Santo

causas motivadoras do mesmo, ou o estado, a alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objetos de litígio ou processo.

#### TÍTULO III

#### BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º Serve de base para a presente Instrução Normativa: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Complementar nº. 053/1997 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Marataízes/ES. Demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta Instrução Normativa, inclusive as de âmbito interino.

#### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5° São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa -Procuradoria Geral:
- I Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle e pontos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.

#### Art. 6° São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (Procuradoria), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa (Procuradoria) sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade;
- III Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Av. Lacerda de Aguiar, 113 - Centro - Marataízes - CEP 29.345-000 - Tel: (28) 3532-3413



## Estado do Espírito Santo

#### Art. 7º São responsabilidades do Controle Interno:

- I Prestar apoio técnico por ocasião atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Jurídico SJU, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

# TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DOS PROCESSOS ADMINSTRATIVOS

- **Art. 8°** O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a comunicar via Comunicação Interna ao Presidente da Câmara, que, entendendo pela pertinência, solicitará a apuração dos fatos.
- Art. 9º As denúncias sobre irregularidades deverão ser formuladas por escrito.
- **Art. 10** As denúncias serão objeto de apuração, mesmo que não contenham a identificação do denunciante.
- **Art. 11** Constitui critério de admissibilidade a denúncia a existência de elementos mínimos para que se considerem plausíveis fatos narrados.
- **Art. 12** As denúncias na Ouvidoria são encaminhadas ao Presidente, que entendendo pela pertinência do caso, solicita a apuração dos fatos.
- **Art. 13** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo-disciplinar, assegurada ao denunciando ampla defesa.

**Parágrafo Único** – Da sindicância somente poderá decorrer a pena de advertência, sendo obrigado ouvir o servidor público denunciado, se o ilícito praticado pelo servidor não ensejar a penalidade de advertência será obrigatória a instauração de processo-administrativo disciplinar.

dy 4



## Estado do Espírito Santo

- **Art. 14** Será aberta um Sindicância Administrativa quando irregular não estiver bem definida ou quando, ainda que definida não apresentar suspeito de auditoria, posto que a sindicância se constituirá de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.
- **Art. 15** O início da Sindicância se dá através da publicação de Portaria expedia pelo Chefe do Legislativo.
- **Art. 16** A Sindicância será instituída com elementos colhidos e com relatório redigido pelos responsáveis pelo procedimento.
- **Art. 17** As reuniões da Comissão de Sindicância serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
- **Art. 18** Para a execução do processo de sindicância, será nomeada uma Comissão composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente da Câmara, que indicará, dentre eles, o seu presidente.
- I A comissão terá como seu secretário um servidor público designado pelo seu presidente, não podendo a designação recair em qualquer de seus membros;
- II Não poderá participar da comissão de sindicância parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III A comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros;
- II A inexistência de servidor efetivo e estável permitirá a designação de servidores comissionados para constituir a comissão de que trata o caput deste artigo, conforme prevê o art. 229, §1° e §5° e art. 230 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marataízes Lei Complementar n°. 53/97.
- **Art. 19** A sindicância deverá ser executada em 60 (sessenta) dias a contar da data da designação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja motivo justo.
- **Art. 20** No início dos trabalhos da Comissão de Sindicância relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria de instrução ocorrerá pelas seguintes ações:
- I Designação do secretário dos trabalhos;
- II Análise dos autos do processo;
- III Notificação do servidor denunciado e de testemunhas;
- IV Depoimento do denunciado e oitiva de testemunhas, diligências, consultas, pesquisas, perícias, acareações e interrogatórios;

\$5 M



## Estado do Espírito Santo

- V Manifestação por escrito do denunciado sobre as provas colhidas, no prazo de 5 (cinco) dias;
- VI Relatório Final da Comissão de Sindicância.
- **Art. 21** Processo de sindicância não tem rito definido, devendo ser praticados todos os atos necessários à perfeita elucidação dos fatos, podendo resultar no indiciamento do suposto responsável, ou ainda, opinar/indicar a abertura do processo administrativo disciplinar ou a indicação de arquivamento.
- **Art. 22** A sindicância se encerrará com o relatório final da Comissão de sindicância sobre o apurado, apontando a veracidade do fato descrito na representação e indicando os eventuais autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, conterá a indicação de que não foi possível precisar a autoria.
- Art. 23 Com o fim da etapa investigatória, a comissão poderá:
- I Manifestar pelo arquivamento do processo, quando comprovada a inexistência de ilícito administrativo, na impossibilidade de esclarecer a autoria ou a materialidade do fato;
- II Indicar a instauração de processo administrativo disciplinar;
- III Indicar a aplicação da pena de advertência se for o caso.
- **Art. 24** O relatório de sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo administrativo disciplinar.
- **Parágrafo Único -** Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, o Presidente oficiará imediatamente a autoridade judiciária ou policial, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.
- Art. 25 Nos casos de Processo Administrativo Disciplinar a Câmara Municipal de Marataízes adotará a providências previstas nos artigos 224 a 263 da Lei Complementar nº. 53/97 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Marataízes/ES) artigos estes que regulamentam o processo administrativo disciplinar no âmbito municipal.

#### CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

A.



## Estado do Espírito Santo

**Art. 27** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Procuradoria conjuntamente com a Controladoria Interna e a Presidência.

**Art. 28** Caberá a Unidade Central de Controle Interno através de procedimento de auditoria interna, aferir a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.

**Art. 29** O não cumprimento desta Instrução Normativa, estarão sujeitos às penalidades previstas.

**Art. 30** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Controladoria Interna, em 19 de dezembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Willian de Souza Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes Biênio 2015/2016

Grazielly Santos

Controladora Interna/Auditora de Contas Unidade Central de Controle Interno

Thiago Pereira Sarmento

Procurador Geral